



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de Parecer Técnico COREN-MA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO os autos do PAD 316-2020;

CONSIDERANDO que Parecer Técnico define-se como o documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão e/ou situação técnica específica em relação a sua área de atuação;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 573ª (quingentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 20 de novembro de 2020;

DECIDE:

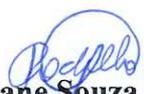
Art. 1º Homologar Parecer Técnico: **Competência da equipe de enfermagem na realização do exame de laboratório no gasômetro pelo enfermeiro.**

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 25 de novembro de 2020.

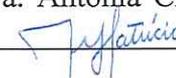

Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta



EXTRATO DE ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020

JUNTA INTERVENTORA

1 Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 14h00min na Sede do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra.
4 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha – Presidente em exercício, Dra. Adriana Carvalho de
5 Sousa, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e Sra. Janne Marques Mondego. **Item 01:**
6 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a
7 existência de quórum. Registrada e justificada a ausência do Dr. Wilton José Patrício-
8 presidente, Sr. Jailson Andrade de Castro - tesoureiro e do Sr. Raimundo Renato da Silva Neto.
9 **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** É realizada a leitura da Ata da
10 572ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por
11 unanimidade. **Item 01:[...] PARECER TÉCNICO: Item 050: PAD: 316/2020-Realização do**
12 **exame de laboratório no gasômetro pelo enfermeiro:** Dra. Adriana segue com a leitura do
13 seu parecer que após fundamentação esclarece que os profissionais de enfermagem, quando da
14 realização da gasometria, deverão seguir o disposto na Lei do Exercício Profissional, bem como
15 Resolução nº 390/2011, que *normatiza a execução pelo Enfermeiro, da punção arterial tanto*
16 *para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva*, NÃO sugerindo
17 a realização de exames de gasometria com a adição de amostra no gasômetro, tampouco, a
18 operação do aparelho e liberação de resultado pela equipe de enfermagem. Em discussão: sem
19 discussão. Em votação: homologado por 04 votos, Parecer Técnico: Realização do exame de
20 laboratório no gasômetro pelo enfermeiro. [...]. Este extrato é cópia de ata e vai assinado por
21 mim,  Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha – Secretária da Junta
22 Interventora, e por mim,  Dr. Wilton José Patrício – Presidente da Junta
23 Interventora.